

TERMO COOPERAÇÃO QUE ENTRE CELEBRAM PETRÓLEO **BRASILEIRO** S.A. PETROBRAS E A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL RIO DE JANEIRO - UFRRJ. INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UFRRJ - FAPUR, PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO INTITULADO "SEDIMENTAÇÃO: SISTEMAS BIDIMENSIONAIS, TRANSFERÊNCIA DE CALOR E **SEUS EFEITOS".**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por meio do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo Américo Miguez de Mello - CENPES, com sede na Avenida Horácio Macedo, 950, Cidade Universitária, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 33.000.167/0819-42, doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada pelo Gerente Setorial de Tecnologia de Perfuração, Fluidos e Integridade do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo Américo Miguez de Mello - CENPES, Sr. Jorel Lopes Rodrigues dos Anjos, e a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 29.427.465/0001-05, com sede na Rodovia BR 465, km 7, Pavilhão Central, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu Reitor, Sr. Roberto de Souza Rodrigues, inscrito no doravante denominada EXECUTORA, com interveniência administrativa da FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UFRRJ - FAPUR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 01.606.606/0001-38, com sede na Estrada Rio-São Paulo, s/n, km 47, Campus da UFRRJ, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Armando Sales, inscrito no denominada FUNDAÇÃO, sendo também denominadas PARTÍCIPES quando referidas em conjunto, ou PARTÍCIPE quando referidas individualmente, e considerando:

 o reconhecido compromisso da PETROBRAS com o desenvolvimento científico e tecnológico do País, como prova sua contribuição na geração de inúmeros processos e produtos de alta tecnologia no campo da exploração, produção e refino de petróleo e do uso do gás natural;



- a importância da EXECUTORA no contexto educacional e seu envolvimento no desenvolvimento técnico-científico nacional;
- que o Laboratório de Escoamento de Fluidos (LEF) da EXECUTORA vem desenvolvendo desde 2013 um simulador de sedimentação de material adensante em fluidos de perfuração para prever ações, projetar fluidos e propor estratégias de operação e intervenções em poços em diversas situações no contexto da indústria de óleo e gás. O software atual atende a diversos cenários da indústria do petróleo onde tem-se contemplado o efeito da temperatura nos modelos reológicos, a presença de dois fluidos no anular, misturas de sólidos polidispersos, entre outros aspectos. Entretanto, outros desafios que se apresentam em casos atuais necessitam ser abordados para a contínua abrangência do software;
- que objetivo geral deste projeto é o aprimoramento do software de sedimentação de adensante que vem sendo desenvolvido pelo Laboratório de Escoamento de Fluidos (LEF) da EXECUTORA no que diz respeito aos efeitos térmicos de convecção natural sobre sedimentação de partículas e abordagem do problema em condição bidimensional.

Resolvem os **PARTÍCIPES** firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas cláusulas, condições e definições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a união de esforços dos PARTÍCIPES para o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado "Sedimentação: Sistemas Bidimensionais, Transferência de Calor e seus Efeitos".

CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO

- 2.1 A execução e o cronograma de atividades do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO ficarão a cargo da EXECUTORA e dar-se-ão de acordo com o "Plano de Trabalho", que passa a integrar o presente instrumento jurídico, na forma de Anexo.
- 2.2 O desenvolvimento do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser diligenciado, inspecionado e auditado pela PETROBRAS, que o fará diretamente ou por terceiro por ela contratado para esse fim, a qualquer tempo, antes, durante e depois do desenvolvimento.



- 2.3 Para execução de toda e qualquer etapa de inspeção ou auditoria do desenvolvimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO, a EXECUTORA apresentará à PETROBRAS, os desenhos e documentos pertinentes.
- 2.4 A aprovação de desenhos e de documentos pela PETROBRAS, não isenta a EXECUTORA da responsabilidade de atuar em conformidade com os requisitos especificados.
- 2.5 À PETROBRAS é reservado o direito de rejeitar itens ou etapas, no todo ou em parte, sempre que estiverem em desacordo com este TERMO DE COOPERAÇÃO e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMISSÃO DE SUPERVISÃO

- 3.1 Será constituída uma Comissão de Supervisão para acompanhamento das ações deste TERMO DE COOPERAÇÃO, formada por um representante da PETROBRAS, um da EXECUTORA e um da FUNDAÇÃO, que serão indicados junto com seus respectivos suplentes, mediante troca de correspondência.
- 3.2 Compete à Comissão de Supervisão:
 - a) propor as formas concretas de cooperação entre os PARTÍCIPES;
 - acompanhar a implementação e dirimir eventuais dúvidas na execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS DOS PARTÍCIPES

- 4.1 São encargos de todos os PARTÍCIPES:
 - a) atuar de forma cooperativa objetivando a concretização do objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - garantir o acesso do outro PARTÍCIPE, por seus representantes previamente indicados, às informações necessárias e às dependências onde serão conduzidas as atividades relacionadas com este TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - c) transmitir ao outro **PARTÍCIPE**, com a máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades previstas no Plano de Trabalho;



- d) indicar profissional de notória competência para compor a COMISSÃO de SUPERVISÃO, bem como o respectivo suplente;
- e) promover reuniões de avaliação sobre o andamento das atividades previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- f) comparecer, nas datas e locais acordados, através de representantes devidamente credenciados, para exames e esclarecimentos de qualquer questão relacionada com este TERMO DE COOPERAÇÃO;
- g) respeitar e fazer com que o seu pessoal, próprio ou contratado, respeite a legislação de Segurança, Meio Ambiente, Saúde, Higiene e Medicina do Trabalho, bem como eventuais normas administrativas e de segurança da informação, nos locais onde serão desenvolvidas as atividades relacionadas a este TERMO DE COOPERAÇÃO;
- responder pela supervisão, direção técnica e administrativa de sua força de trabalho necessária à execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- não divulgar qualquer dado ou informação sobre este TERMO DE COOPERAÇÃO, a não ser com prévia autorização do outro PARTÍCIPE, ressalvada a mera notícia de sua existência, atuando em conformidade com o disposto na CLÁUSULA DE SIGILO e CONFIDENCIALIDADE deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- j) responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO,
 não sendo esse encargo de forma algum diminuído ou dividido pela eventual
 participação de terceiros, contratados pelos PARTÍCIPES;
- k) respeitar os direitos de propriedade intelectual do outro PARTÍCIPE e de terceiros, atuando em conformidade com o disposto na CLÁUSULA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOBRE OS RESULTADOS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

4.2 - São encargos da PETROBRAS:



- a) nas condições estabelecidas neste TERMO DE COOPERAÇÃO, repassar à FUNDAÇÃO os recursos previstos na CLÁUSULA DE APORTE FINANCEIRO E REPASSES, deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- b) indicar, por escrito, o responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como o seu respectivo suplente;
- proceder aos aportes financeiros no montante e na forma prevista na Cláusula Sexta (APORTE FINANCEIRO E REPASSES), observadas as condições ali estabelecidas;
- d) avaliar a correta utilização dos aportes financeiros referentes à consecução do objetivo do TERMO DE COOPERAÇÃO;
- e) analisar as prestações de contas apresentadas pela FUNDAÇÃO, em até 60 (sessenta) dias corridos contados de seu recebimento, aprovando-as ou indicando eventuais pendências, que deverão ser sanadas no prazo que a PETROBRAS assinará por escrito e do qual dará ciência inequívoca à FUNDAÇÃO;
- f) fornecer dados e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- g) diligenciar, inspecionar e auditar, a qualquer tempo, os trabalhos realizados pela EXECUTORA, de forma a contribuir com o desenvolvimento da tecnologia;
- h) disponibilizar os padrões e regras de uso das marcas de sua titularidade.

4.3 - São encargos da EXECUTORA:

- a) implementar dentro do cronograma acordado, o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado "Sedimentação: Sistemas Bidimensionais, Transferência de Calor e seus Efeitos", de acordo com o previsto no Plano de Trabalho (Anexo 1);
- responsabilizar-se pelo pagamento do seu pessoal (salários, encargos, benefícios, vantagens, etc.) envolvido na execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da



Constituição da República Federativa do Brasil, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, relacionados com o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, sob pena de extinção deste, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;

- c.1) Declarar por escrito, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item 'c' acima.
- facilitar de todas as formas a seu alcance a implantação das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- e) promover, na medida da conveniência dos **PARTÍCIPES**, a divulgação das atividades correlatas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Primeira:
- f) permitir o amplo acesso dos empregados da PETROBRAS, indicados na forma do item 3.1, a todos os dados e informações relativas à implantação das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como permitir visitas aos locais onde tais atividades são executadas, seja por empregados da PETROBRAS ou por terceiros por ela indicados, para o fim de acompanhar o desenvolvimento das mesmas, de acordo com critérios definidos no Manual de Convênios e Termos de Cooperação para Projetos de P&D&I, disponibilizado pela PETROBRAS na Internet;
- g) dar acesso à PETROBRAS, em qualquer fase do projeto, às informações necessárias ao desenvolvimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO que sejam de sua propriedade, de suas subsidiárias ou controladas, instaladas no Brasil ou no exterior, ou que pertençam a terceiros que não oponham restrição à divulgação dessas informações;
- realizar a análise e o gerenciamento de riscos relativos à segurança, ao meio ambiente
 e à saúde;
- refazer, às suas expensas, os trabalhos relativos ao objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO que tenham sido executados em desacordo com os documentos técnicos e normas aplicáveis;



- informar a PETROBRAS sobre eventuais mudanças em seus atos constitutivos, especialmente as que se refiram à representação da pessoa jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva data de alteração do contrato ou estatuto social;
- apresentar Relatório Técnico conforme prazo estabelecido no cronograma físico, contendo os resultados ou progressos obtidos no período de execução do projeto, incluindo a revisão bibliográfica, a metodologia (resultados e discussão dos resultados) e as conclusões e/ou recomendações;
- respeitar o cronograma de atividades, documentando todas as etapas, através de Relatórios parciais e final, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho (Anexo 1);
- m) não manter, na execução do projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, dirigente que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da PETROBRAS detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (ii) que assinou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iii) que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iv) que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (v) hierarquicamente imediatamente superior àquele que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (vi) hierarquicamente imediatamente superior àquele que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - m.1) O descumprimento da obrigação acima acarretará o encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO.
- não utilizar, na execução do projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da PETROBRAS detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (ii) que assinou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iii) que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iv) que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (v) hierarquicamente imediatamente superior àquele que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (vi) hierarquicamente imediatamente superior àquele que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - n.1) O descumprimento da obrigação acima acarretará o encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO.



- o) utilizar as marcas de titularidade da PETROBRAS, inclusive em peças de comunicação para a divulgação deste TERMO DE COOPERAÇÃO, somente quando previamente autorizada por escrito e consoante o padrão definido pela PETROBRAS, observando as regras de aplicação disponíveis para download na página do Sistema de Identidade da Marca PETROBRAS (http://marca.petrobras.com.br);
- p) informar seu pessoal, caso os seus dados pessoais sejam tratados no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO, sobre:
 - p.1) o fato de que seus dados pessoais serão tratados no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - p.2) se seus dados pessoais serão compartilhados com a PETROBRAS;
 - p.3) a possibilidade de o titular dos dados obter mais informações a respeito do tratamento dos seus dados pessoais e exercer os seus direitos por meio de acesso ao seguinte endereço: https://petrobras.com.br/pt/privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais/?q=protecao-de-dados-pessoais.

4.4 - São encargos da FUNDAÇÃO:

- responsabilizar-se pela gestão administrativa do presente TERMO DE COOPERAÇÃO
 e, sendo necessário, encaminhar Relatórios de Acompanhamento, solicitar aditivos e alterações de rubricas, além de outras atividades compatíveis com suas obrigações;
- aplicar os recursos repassados pela PETROBRAS exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO e de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo 1);
- c) prestar contas da utilização dos repasses, de acordo com o Manual de Convênios e Termos de Cooperação para Projetos de P&D&I, disponibilizado pela PETROBRAS na Internet, e do andamento do cronograma e atividades descritos nos termos deste instrumento e seu Anexo 1;



- d) informar a PETROBRAS sobre eventuais mudanças em seus atos constitutivos, especialmente as que se refiram à representação da pessoa jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva data de alteração do contrato ou estatuto social;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento do seu pessoal (salários, encargos, benefícios, vantagens, etc.) envolvido na execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- f) não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, relacionados com o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, sob pena de extinção deste, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;
 - f.1) Declarar por escrito, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item 'f' acima.
- g) colaborar nas revisões do Plano de Trabalho que se fizerem necessárias, especialmente no que diga respeito a questões administrativas e financeiras;
- responsabilizar-se pela elaboração de relatórios de execução financeira, a serem encaminhados de acordo com a periodicidade definida no Plano de Trabalho, contendo a situação das atividades relacionadas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO, bem como a prestação de contas relativa à aplicação do repasse feito pela PETROBRAS no período imediatamente anterior;
- i) permitir o amplo acesso dos empregados da PETROBRAS, indicados na forma do item 3.1, a todos os dados e informações relativas aos encargos da FUNDAÇÃO, tal como definidos neste instrumento, bem como permitir visitas às suas dependências físicas, seja por funcionários da PETROBRAS ou por terceiros por ela indicados, para o fim de acompanhar o desenvolvimento das atividades definidas no Plano de Trabalho, de acordo com critérios definidos no Manual de Convênios e Termos de Cooperação para Projetos de P&D&I, disponibilizado pela PETROBRAS na Internet;
- j) abrir conta corrente específica em instituição financeira oficial para recebimento e movimentação dos recursos financeiros a serem repassados pela PETROBRAS;

www.petrobras.com.br



- apresentar com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos em relação à data de previsão de desembolso da parcela subsequente, a prestação de contas parcial referente às parcelas anteriores, bem como o Relatório de Acompanhamento Gerencial (RAG);
 - k.1) Somente serão consideradas, para liberação de parcelas, as prestações de contas relativas a este TERMO DE COOPERAÇÃO que forem apresentadas com realização de, no mínimo, 50% do valor acumulado das parcelas repassadas e 50% do montante da parcela anterior, desde que, neste último caso, seja detalhadamente indicado o motivo de não ter havido realização integral de tal parcela e a comprovação da aplicação do saldo, conforme previsto no item 6.5 deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
 - k.2) Além da necessidade de apresentação do Relatório de Acompanhamento Gerencial (RAG) determinada no item "k" acima, a FUNDAÇÃO se compromete a apresentar o relatório também nas datas estipuladas no Plano de Trabalho em anexo, caso haja divergência entre elas.
- l) não manter, na execução do projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, dirigente que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da PETROBRAS detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (ii) que assinou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iii) que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iv) que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (v) hierarquicamente imediatamente superior àquele que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (vi) hierarquicamente imediatamente superior àquele que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - I.1) O descumprimento da obrigação acima acarretará o encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO.
- m) não utilizar, na execução do projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da **PETROBRAS** detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (ii) que assinou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iii) que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (v)



hierarquicamente imediatamente superior àquele que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (vi) hierarquicamente imediatamente superior àquele que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO.

- m.1) O descumprimento da obrigação acima acarretará o encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO.
- n) utilizar as marcas de titularidade da PETROBRAS, inclusive em peças de comunicação para a divulgação deste TERMO DE COOPERAÇÃO, somente quando previamente autorizada por escrito e consoante o padrão definido pela PETROBRAS, observando as regras de aplicação disponíveis para download na página do Sistema de Identidade da Marca PETROBRAS (http://marca.petrobras.com.br);
- informar seu pessoal, caso os seus dados pessoais sejam tratados no âmbito deste
 TERMO DE COOPERAÇÃO, sobre:
 - o.1) o fato de que seus dados pessoais serão tratados no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - o.2) se seus dados pessoais serão compartilhados com a PETROBRAS;
 - o.3) a possibilidade de o titular dos dados obter mais informações a respeito do tratamento dos seus dados pessoais e exercer os seus direitos por meio de acesso ao seguinte endereço: https://petrobras.com.br/pt/privacidade-e-protecaode-dados-pessoais/?q=protecao-de-dados-pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo de vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO será de 1095 (um mil e noventa e cinco) dias corridos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, a ser firmado pelos PARTÍCIPES.
 - 5.1.1 Independentemente do prazo descrito no item 5.1 acima, deverá ser observado o cronograma definido no Plano de Trabalho.



CLÁUSULA SEXTA - DO APORTE FINANCEIRO E REPASSES

- 6.1 A PETROBRAS repassará à FUNDAÇÃO o montante de R\$ 1.362.794,52 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos) em 2 (duas) parcelas, para a consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, observado o cronograma de desembolso constante do "Plano de Trabalho" (Anexo 1).
- 6.2 Os repasses serão efetuados mediante depósito em conta corrente específica, indicada pela FUNDAÇÃO e aberta em seu nome, para receber os repasses deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
 - 6.2.1 Os repasses devidos serão efetuados pela PETROBRAS, por meio de apresentação de recibo emitido pela FUNDAÇÃO, no valor correspondente ao do repasse, o qual deverá conter a indicação do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo Américo Miguez de Mello CENPES, cujo vencimento se dará no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição, desde que a FUNDAÇÃO apresente os documentos de cobrança (recibo) indispensáveis à regularidade do repasse.
- 6.3 A FUNDAÇÃO deverá prestar contas do repasse anterior para liberação do subsequente, incluindo receitas obtidas em aplicações financeiras de recursos repassados e temporariamente não aplicados no objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, sem prejuízo da responsabilidade conjunta e solidária da EXECUTORA no cumprimento deste encargo.
 - 6.3.1 A prestação de contas do último repasse não deverá ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de término deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 6.4 Os repasses serão liberados em estrita conformidade com os itens 6.1 e 6.2, exceto nos casos a seguir, em que os repasses ficarão retidos até o saneamento das impropriedades verificadas:
 - 6.4.1 quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação do repasse anterior, de acordo com o Manual de Convênios e Termos de Cooperação para Projetos de P&D&I;
 - 6.4.2 quando verificado desvio de finalidade na aplicação do repasse;
 - 6.4.3 quando houver atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases do Plano de Trabalho:



- 6.4.4 quando houver inadimplemento da EXECUTORA e da FUNDAÇÃO com relação a outras cláusulas negociais básicas;
- 6.4.5 quando a EXECUTORA e/ou a FUNDAÇÃO deixar(em) de adotar as medidas saneadoras expressamente recomendadas pela PETROBRAS.
- 6.5 Os saldos dos repasses do TERMO DE COOPERAÇÃO, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira, previamente acordado com a PETROBRAS, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, devendo as receitas assim auferidas serem computadas, obrigatoriamente a crédito deste TERMO DE COOPERAÇÃO e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto.
- 6.6 Junto com os relatórios de que trata o item 4.4, alínea "h", a FUNDAÇÃO fará constar, caso ocorram, as receitas citadas no item 6.5.
- 6.7 Quando da denúncia ou extinção do TERMO DE COOPERAÇÃO, deverá ser realizada prestação de contas final, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos previstos no item 6.5, serão devolvidos à PETROBRAS no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua comunicação, sob pena de legitimar a PETROBRAS a exigi-los judicialmente.
- 6.8 O não cumprimento de qualquer dos encargos no prazo e forma fixados resultará na inclusão da EXECUTORA e da FUNDAÇÃO na lista de inadimplentes divulgada no Portal da Transparência da PETROBRAS.

CLÁUSULA SÉTIMA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 7.1 Para os fins desta cláusula, valerão as seguintes definições:
 - 7.1.1 INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL significa:
 - Informações, dados ou conhecimento, direta ou indiretamente relacionados ao objeto deste TERMO de COOPERAÇÃO ou ao negócio de qualquer dos PARTÍCIPES, que, não sendo de domínio público, tiverem sido gerados ou adquiridos por tal PARTÍCIPE;



- b) Quaisquer informações que tiverem origem ou forem obtidas por um
 PARTÍCIPE na sede, instalações fabris ou comerciais ou quaisquer
 dependências de outro PARTÍCIPE, ainda que elas não tenham relação
 direta com o objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 7.1.2 PARTÍCIPE DIVULGADOR é o PARTÍCIPE que divulga INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL a outro PARTÍCIPE ou que permite que este tenha acesso a elas.
- 7.1.3 PARTÍCIPE RECEPTOR é o PARTÍCIPE que recebe ou tem acesso a INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL de outro PARTÍCIPE.
- 7.1.4 Os **PARTÍCIPES** concordam que a existência deste TERMO DE COOPERAÇÃO e as tratativas que culminaram com sua formalização serão tratadas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL.
- 7.2 Cada PARTÍCIPE se compromete em manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente TERMO DE COOPERAÇÃO por um período de 10 (dez) anos e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
 - 7.2.1 O prazo previsto no item 7.2 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (know how, trade secret), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para o PARTÍCIPE DIVULGADOR, que deverão ser mantidos sob sigilo, pelo PARTÍCIPE RECEPTOR, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa do PARTÍCIPE DIVULGADOR.
 - 7.2.2 Cada PARTÍCIPE, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, contratados a qualquer título, e comitentes. Além disso, o PARTÍCIPE RECEPTOR ficará responsável por garantir que as pessoas autorizadas a receber qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL fiquem sujeitas ao dever de mantê-la sob estrito sigilo, de modo que a confidencialidade desejada pelos PARTÍCIPES não fique diminuída ou ameaçada.
- 7.3 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:



- a) na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e demais legislação pertinente.
- 7.3.1 Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.
- 7.4 Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:
 - a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas do presente negócio jurídico;
 - prévia e expressa anuência do titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo presente TERMO DE COOPERAÇÃO dos PARTÍCIPES, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
 - informação comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico;
 - d) determinação judicial e/ou governamental/administrativa para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 7.5 Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto, dado ou informação sobre o presente instrumento está adstrita ao prévio conhecimento e autorização do outro PARTÍCIPE, ressalvada a mera informação sobre sua existência ou a divulgação para fins científicos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOBRE OS RESULTADOS DO TERMO DE COOPERAÇÃO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 - Para os fins desta cláusula oitava, os termos abaixo possuem as seguintes definições:



- 8.1.1 "ATIVOS" Todo e qualquer resultado ou solução tecnológica gerado no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO tais como, invenções, modelos de utilidade, desenho industrial, programas de computador, material biológico, cultivares, knowhow e direitos autorais.
- 8.1.2 "CASO 1" A situação na qual somente a **PETROBRAS** possui interesse na proteção dos ATIVOS.
- 8.1.3 "CASO 2" A situação na qual somente a **EXECUTORA** possui interesse na proteção dos ATIVOS.
- 8.1.4 "CASO 3" A situação na qual a **PETROBRAS** e a **EXECUTORA** possuem interesse na proteção dos ATIVOS.
- 8.2 Os **PARTÍCIPES** estabelecerão uma metodologia de consultas mútuas com o objetivo de definir o grau de interesse sobre cada um dos ATIVOS, conforme a classificação descrita nos itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4.
- 8.3 Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da **PETROBRAS** e da **EXECUTORA** existentes antes da assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
 - 8.3.1 O titular da propriedade intelectual pré-existente acima mencionada concede aos demais PARTÍCIPES desde já, uma licença não-exclusiva de uso, especificamente para o desenvolvimento das atividades do Projeto.
- 8.4 Todos os ATIVOS gerados no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO serão de propriedade da PETROBRAS e da EXECUTORA, desde o momento de sua criação, nas seguintes proporções:
 - a) No CASO 1, na proporção de 80% (oitenta por cento) para a PETROBRAS e 20% (vinte por cento) para a EXECUTORA;
 - No CASO 2, na proporção de 80% (oitenta por cento) para a EXECUTORA e 20% (vinte por cento) para a PETROBRAS;



- No CASO 3, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a PETROBRAS e 50% (cinquenta por cento) para a EXECUTORA.
- 8.4.1 Caso o TERMO DE COOPERAÇÃO seja celebrado com mais de uma entidade executora, os percentuais de titularidade da PETROBRAS sobre os ativos permanecerão inalterados. O percentual de titularidade correspondente à EXECUTORA será dividido entre as entidades executoras.
- 8.5 A conveniência, o momento e o sistema de proteção jurídica ("patrimonialização") dos ATIVOS no Brasil, serão decididos da seguinte forma:
 - a) No CASO 1, pela PETROBRAS;
 - b) No CASO 2, pela **EXECUTORA**;
 - No CASO 3, mediante entendimento entre a PETROBRAS e a EXECUTORA.
 - 8.5.1 Caberá aos demais PARTÍCIPES, o encargo de prover o PARTÍCIPE responsável pela patrimonialização dos ATIVOS, conforme definido no item 8.5, com todos os meios fáticos e jurídicos que a assegurem.
 - 8.5.2 Caberá aos PARTÍCIPES, a todo tempo, implementar o regime jurídico adequado junto a seu pessoal próprio ou aos eventuais terceiros envolvidos no objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, de forma que a patrimonialização dos ATIVOS não seja prejudicada ou embaraçada.
 - 8.5.3 Fica desde já estabelecido que os PARTÍCIPES deverão firmar um acordo específico sobre a patrimonialização dos ATIVOS no exterior, caso haja interesse.
- 8.6 As despesas concernentes à patrimonialização dos ATIVOS no Brasil serão custeadas conforme estabelecido a seguir:
 - a) No CASO 1, integralmente pela PETROBRAS;
 - No CASO 2, integralmente pela EXECUTORA;



- c) No CASO 3, as despesas serão igualmente rateadas entre **PETROBRAS** e a **EXECUTORA**.
- 8.6.1 Caso a **EXECUTORA** não cumpra em tempo hábil, a obrigação prevista no item 8.6, alínea "c", o interesse dos **PARTÍCIPES** quanto à proteção do ATIVO passará a se enquadrar, automaticamente na situação descrita no item 8.1.2 ("CASO 1"). Por conseguinte, todos os direitos e deveres dos **PARTÍCIPES** com relação ao ATIVO passarão a refletir este novo enquadramento.
- 8.6.2 Caso a PETROBRAS não cumpra em tempo hábil, a obrigação prevista no item 8.6, alínea "c", o interesse dos PARTÍCIPES quanto à proteção do ATIVO passará a se enquadrar, automaticamente na situação descrita no item 8.1.3 ("CASO 2"). Por conseguinte, todos os direitos e deveres dos PARTÍCIPES com relação ao ATIVO passarão a refletir este novo enquadramento.
- 8.7 A PETROBRAS e a EXECUTORA poderão contratar os serviços especializados de instituição ou pessoa física e/ou jurídica, outorgando procuração específica com os poderes indispensáveis à prática dos atos necessários à apresentação de acompanhamento dos processos de proteção dos ativos junto aos organismos competentes, desde que seja observada a obrigação de confidencialidade constantes da Cláusula Sétima do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.
 - 8.7.1 Os custos relacionados a essas despesas serão suportados pelos **PARTÍCIPES** na proporção estabelecida no item 8.6 acima.
- 8.8 A PETROBRAS e a EXECUTORA garantirão, uma a outra, uma licença plena, gratuita, irrevogável e irrestrita de uso e fruição da sua parte sobre a propriedade intelectual resultante do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.
 - 8.8.1 A licença mencionada no item supra engloba a faculdade de uso, diretamente pela PETROBRAS, suas empresas subsidiárias ou controladas e demais integrantes do seu grupo econômico. Além disso, será permitido o uso por terceiros contratados pela PETROBRAS desde que o resultado da propriedade intelectual seja aplicado exclusivamente nas atividades industriais e comerciais da PETROBRAS, suas empresas subsidiárias, controladas e demais integrantes do seu grupo econômico. Neste último caso a PETROBRAS comunicará previamente à EXECUTORA.



- 8.8.2 Todos os **PARTÍCIPES** usufruem de licença incondicional para fins de desenvolvimento tecnológico, experimentação e testes das soluções tecnológicas, respeitadas as cláusulas supramencionadas.
- 8.9 A decisão sobre o licenciamento dos ATIVOS para terceiros ocorrerá da seguinte forma:
 - a) No CASO 1, a decisão será da PETROBRAS, sem prejuízo de oferecimento de proposta por parte da EXECUTORA neste sentido;
 - No CASO 2, a decisão será da EXECUTORA, sem prejuízo de oferecimento de proposta por parte da PETROBRAS neste sentido;
 - c) No CASO 3, a decisão será mediante entendimento entre a **PETROBRAS** e **EXECUTORA**.
 - 8.9.1 Em qualquer das hipóteses do item 8.9, quando o licenciamento para terceiros pretendido pela EXECUTORA contrariar os interesses comerciais da PETROBRAS, esta, apresentando as devidas justificativas, poderá exercer a prerrogativa de não aceitá-lo. Neste caso, a EXECUTORA fará jus a uma compensação financeira conforme definido abaixo:
 - a) No CASO 1, será devida uma compensação correspondente ao montante de 20% (vinte por cento) do valor do TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - No CASO 2, será devida uma compensação correspondente ao montante de 80% (oitenta por cento) do valor do TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - c) No CASO 3, será devida uma compensação correspondente ao montante de 50% (cinquenta por cento) do valor do TERMO DE COOPERAÇÃO.
 - 8.9.2 A EXECUTORA reconhece que a compensação financeira definida no item 8.9.1 será devida, unicamente, na primeira ocasião em que a PETROBRAS não concordar com o licenciamento para terceiros. A EXECUTORA renuncia a quaisquer outras reivindicações a título de compensação financeira pelo mesmo motivo, ainda que esta situação ocorra novamente com o mesmo ATIVO e/ou com os demais ATIVOS deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

BR PETROBRAS

- 8.9.3 Caso o TERMO DE COOPERAÇÃO seja celebrado com mais de uma entidade executora, o montante pago pela PETROBRAS, a título de compensação financeira, deverá ser rateado entre as executoras.
- 8.9.4 Os licenciamentos para terceiros realizados pela EXECUTORA deverão ser feitos, preferencialmente, em caráter não-exclusivo. A PETROBRAS poderá aceitar que o licenciamento para terceiro seja de forma exclusiva, quando houver benefício econômico, a seu critério.
- 8.10 PETROBRAS e EXECUTORA participarão dos resultados decorrentes de eventuais licenciamentos a terceiros da tecnologia desenvolvida no presente TERMO DE COOPERAÇÃO, na proporção da titularidade de cada uma, conforme definido no item 8.4.
- 8.11 Salvo prova em contrário, considera-se desenvolvida na vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO, o ATIVO pertinente ao Projeto cuja proteção seja requerida pela EXECUTORA em até 01 (um) ano após o seu término.
 - 8.11.1 Sem prejuízo do disposto supra, caberá à PETROBRAS o direito de preferência para aquisição da parcela patrimonial do ATIVO de titularidade da EXECUTORA desenvolvido na vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em igualdade de condições, caso a EXECUTORA venha a proceder à sua cessão, no período de 5 (cinco) anos após o término do TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 8.12 Os PARTÍCIPES arcarão, na proporção da co-titularidade, com os custos relativos a qualquer reclamação ou reivindicação judicial ou extrajudicial relativa a direitos de propriedade intelectual de terceiros, respondendo, nesta mesma proporção, pelos ônus que venham a ser suportados em consequência dessas reclamações ou reivindicações.
- 8.13 Os PARTÍCIPES não mantêm nerd manterão obrigações de nenhuma espécie em relação aos dirigentes, servidores, empregados ou terceiros contratados pelos demais, cabendo a cada um a exclusiva responsabilidade por quaisquer pretensões ou alegações relativas ao objeto contratado; a única obrigação perante tais terceiros é o de designar, sempre que solicitado e quando não prejudicar os legítimos interesses de confidencialidade quanto à identificação da solução técnica resultante, o nome das pessoas naturais que sejam criadoras ou inventoras dos elementos do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO.



8.14 - Caso o PARTÍCIPE tenha conhecimento de direitos de propriedade intelectual de titularidade de terceiros cuja utilização seja necessária para a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, deverá formalmente comunicar aos demais PARTÍCIPES, para que seja decidido sobre obtenção da respectiva licença de uso.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PETROBRAS

9.1 - Os bens materiais adquiridos, construídos e produzidos, conforme definido no Plano de Trabalho, com recursos financeiros aportados pela PETROBRAS para execução do objeto negocial, serão de propriedade da EXECUTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES

- 10.1 Em decorrência da execução de seus encargos e obrigações, estabelecidos neste TERMO DE COOPERAÇÃO, cada PARTÍCIPE responderá, na forma da lei civil, pelos danos que causar aos demais PARTÍCIPES, excluídos os danos indiretos e lucros cessantes.
- 10.2 Cada PARTÍCIPE responderá integralmente pelos danos que causar a terceiros, sendo assegurado o direito de regresso, inclusive mediante denunciação da lide.
- 10.3 Os PARTÍCIPES não responderão pelo descumprimento de seus encargos ou obrigações estabelecidos neste TERMO DE COOPERAÇÃO nem pelos prejuízos decorrentes de tal descumprimento nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO

- 11.1 Os PARTÍCIPES concordam que a divulgação, oral ou escrita, de qualquer matéria decorrente da execução do Projeto, objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, por meio de publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros, dependerá da prévia aprovação do outro PARTÍCIPE.
 - 11.1.1 O PARTÍCIPE consultado terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação, para proferir decisão sobre a divulgação pretendida.



- 11.1.2 Caso a decisão não seja proferida no prazo acima estipulado, o PARTÍCIPE consulente poderá realizar a divulgação nos limites de sua solicitação, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes prevista na CLÁUSULA DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.
- 11.1.3 O PARTÍCIPE consultado poderá, de forma justificada, autorizar a divulgação de forma parcial, ou, ainda, sob condição de que seja adotada uma nova redação.

 Neste caso, a nova redação deverá ser apresentada para o PARTÍCIPE consultado para fins de aprovação.
- 11.1.4 A solicitação por parte da EXECUTORA deverá ser encaminhada à PETROBRAS pelo coordenador técnico especialmente designado pela EXECUTORA no TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 11.1.5 A solicitação por parte da **PETROBRAS** será encaminhada à **EXECUTORA** pelo Gerente imediato do técnico responsável pelo acompanhamento do Projeto.
- 11.2 Publicações, publicidades ou divulgações de qualquer natureza relativas ao desenvolvimento do projeto e às demais atividades correlatas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO mencionarão, explicitamente, a participação da PETROBRAS e da EXECUTORA como entidades promotoras de tais atividades, com o uso opcional de suas logomarcas.
 - 11.2.1 No caso de aposição das logomarcas dos **PARTÍCIPES** para a finalidade *supra*, as respectivas normas internas de utilização deverão ser observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

- 12.1 O presente TERMO DE COOPERAÇÃO estará encerrado de pleno direito sem qualquer compensação, ressalvado o direito de tomada de contas pelos valores repassados e cuja utilização não seja devidamente comprovada quando do término deste TERMO DE COOPERAÇÃO: a) pelo cumprimento de seu objetivo; b) pelo transcurso do seu prazo de duração; c) quando se tomar impossível a consecução do seu objeto; d) por mútuo consentimento dos PARTÍCIPES; ou, e) quando a EXECUTORA e a FUNDAÇÃO:
 - 12.1.1 deixarem de cumprir os seus encargos e outras obrigações, prevista no presente
 TERMO DE COOPERAÇÃO;



- 12.1.2 transferirem seus encargos, ajustados neste TERMO DE COOPERAÇÃO, a terceiros, sem a expressa autorização da PETROBRAS.
- 12.2 Qualquer dos PARTÍCIPES poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante prévia notificação escrita, operando-se os efeitos da denúncia após 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.
- 12.3 Em qualquer das hipóteses de encerramento previstas nos itens 12.1 e 12.2, ficam resguardadas as CLÁUSULAS DE SIGILO, DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL e FORO, bem como eventuais encargos financeiros já compromissados.
- 12.4 Em caso de denúncia ou encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO por qualquer das causas previstas no item 12.1 e 12.2, a **FUNDAÇÃO** deverá:
 - 12.4.1 prestar contas final em até 30 (trinta) dias, contados da data do evento que ensejou o encerramento ou a denúncia, sob pena de legitimar a PETROBRAS a exigi-la judicialmente, devendo restituir os valores cuja utilização não for comprovada;
 - 12.4.2 restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de término deste TERMO DE COOPERAÇÃO, eventual saldo do aporte financeiro em seu poder, inclusive as receitas financeiras auferidas em virtude do estipulado no item 6.5, que apesar de repassados não foram utilizados ou que foram indevidamente utilizados.
- 12.5 Tendo recebido a prestação de contas referida no item 12.4.1, a **PETROBRAS** terá 30 (trinta) dias para:
 - a) Analisá-la e, caso nela não encontre nenhum erro, omissão, incongruência ou pendência de qualquer natureza, aprová-la, ou
 - b) Informar a FUNDAÇÃO a respeito da(s) pendência(s) que tiver encontrado, indicandoas.
 - 12.5.1 Tendo sido informada sobre a existência de pendência(s), a **FUNDAÇÃO** terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para regularizá-las.

www.petrobras.com.br



- 12.5.2 Se a FUNDAÇÃO deixar de sanar pendências ou saná-las fora no prazo assinalado no subitem 12.5.1, terá que devolver à PETROBRAS os valores que, em razão da falta ou falha no cumprimento daquele encargo, não puderem ser computados como investimento qualificado em P,D&I feito pela PETROBRAS por força de obrigação contratada com a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANP), nos termos de seu Regulamento nº 3/2015.
- 12.5.3 O disposto no subitem 12.5.2 não será aplicável se a PETROBRAS, descumprindo o prazo referido no item 12.5, não puder indicar pendências em até 60 (sessenta) dias, no máximo, contados do término ou encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 12.6 Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE COOPERAÇÃO pela EXECUTORA e/ou pela FUNDAÇÃO, a PETROBRAS, caso não faça uso do direito de denunciá-lo, poderá, a seu exclusivo critério:
 - 12.6.1 sustar os repasses, até que a **EXECUTORA** e/ou a **FUNDAÇÃO** cumpra, integralmente, a cláusula ou condição infringida;
 - 12.6.2- fixar prazo compatível, a seu critério, com as providências que devam ser adotadas, dentro do qual a **EXECUTORA** e/ou a **FUNDAÇÃO** estará obrigada a sanar o inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFORMIDADE

- 13.1 A EXECUTORA e a FUNDAÇÃO, com relação às atividades vinculadas ao objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, declaram e garantem que elas próprias, e os membros do Grupo da EXECUTORA e da FUNDAÇÃO:
 - (i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal



Brasileiro, United Kingdom Bribery Act 2010 ou ao United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as "Leis Anticorrupção");

- (ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção;
- (iii) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei nº 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à **EXECUTORA** e à **FUNDAÇÃO**; e
- (iv) cumpriram e cumprirão o regime de embargos e de sanções internacionais que lhes for aplicável, incluindo os Decretos que dispõem sobre a execução, no território nacional, de sanções aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.
- 13.1.1 Para os efeitos desta cláusula, "Grupo" significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica, incluindo associações, fundações e outras entidades sem fins lucrativos, regularmente constituída ou não, a própria, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes, agentes e quaisquer terceiros de alguma forma por ela envolvidos na execução do objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 13.2 A EXECUTORA e a FUNDAÇÃO se obrigam a notificar imediatamente a PETROBRAS de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da EXECUTORA e da FUNDAÇÃO, e dos membros do Grupo da EXECUTORA e da FUNDAÇÃO referentes ao objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO. A EXECUTORA e a FUNDAÇÃO envidarão todos os esforços para manter a PETROBRAS informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela PETROBRAS.
- 13.3 A EXECUTORA e a FUNDAÇÃO declaram e garantem que elas próprias, e os membros do Grupo da EXECUTORA e da FUNDAÇÃO, foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que leram e concordam com os termos do Código de Ética, do Guia



de Conduta e com a Política de Responsabilidade Social da **PETROBRAS** e se comprometem a se comportar de acordo com as disposições de referidos documentos.

- 13.4 A EXECUTORA e a FUNDAÇÃO deverão defender, indenizar e manter a PETROBRAS isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela EXECUTORA e pela FUNDAÇÃO das garantias e declarações previstas na presente cláusula e nas Leis Anticorrupção.
- 13.5 A EXECUTORA e a FUNDAÇÃO deverão responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da PETROBRAS relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta cláusula.
- 13.6 A EXECUTORA e a FUNDAÇÃO deverão, em relação à execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO:
 - (i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO** previstas no item 13.1;
 - (ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis a **EXECUTORA** e a **FUNDAÇÃO**;
 - (iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da EXECUTORA e da FUNDAÇÃO, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da EXECUTORA e da FUNDAÇÃO;
 - (iv) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - (v) Cumprir a legislação aplicável; e
 - (vi) Observar o Código de Ética do Sistema **PETROBRAS**, o Guia de Conduta da **PETROBRAS** e a Política de Responsabilidade Social da **PETROBRAS**.
- 13.7 A partir da data de assinatura do presente TERMO DE COOPERAÇÃO e por 10 (dez) anos posteriormente, mediante comunicado por escrito com, no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a EXECUTORA e a FUNDAÇÃO deverão permitir que a PETROBRAS ou



representantes por ela designados tenham acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos mencionados neste TERMO DE COOPERAÇÃO e a todos os documentos e informações disponíveis, e deverá fornecer todo o acesso necessário à **PETROBRAS** para entrevistar os seus sócios, administradores e funcionários, considerados necessários pela **PETROBRAS** para verificar a conformidade da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO** com os compromissos assumidos na presente cláusula.

- 13.8 A EXECUTORA e a FUNDAÇÃO concordam em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela PETROBRAS, em relação a qualquer alegada suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste TERMO DE COOPERAÇÃO ou das Leis Anticorrupção pela EXECUTORA e pela FUNDAÇÃO ou por qualquer dos membros do Grupo da EXECUTORA e da FUNDAÇÃO.
- 13.9 A EXECUTORA e a FUNDAÇÃO deverão providenciar, mediante solicitação da PETROBRAS, uma declaração escrita (modelo anexo), firmada por representante legal, no sentido de ter a EXECUTORA e a FUNDAÇÃO cumprido com as determinações dos itens 13.1 e 13.3.
- 13.10 A EXECUTORA e/ou a FUNDAÇÃO reportarão por escrito, para o endereço eletrônico https://www.contatoseguro.com.br/petrobras, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da PETROBRAS ou por qualquer membro do Grupo da PETROBRAS para a EXECUTORA e/ou para a FUNDAÇÃO, ou para qualquer membro do Grupo da EXECUTORA e/ou da FUNDAÇÃO, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASPECTOS GERAIS

- 14.1 A PETROBRAS poderá estabelecer acordos com terceiros, mesmo na vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com objeto igual e/ou semelhante ao do presente.
- 14.2 As comunicações entre os PARTÍCIPES deverão ser feitas através dos responsáveis técnicos e nos seguintes endereços:

14.2.1 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS



Representante: Elessandre Alves de Souza

Endereço: Avenida Horácio Macedo, 950, Ilha do Fundão, Cidade Universitária, Rio de

Janeiro/RJ, CEP 21941-915 Telefone: (21) 2162-0842

E-mail: elessandre@petrobras.com.br

14.2.2 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ

Representante: Cláudia Míriam Scheid

Endereço: Estrada Rio-São Paulo, km 47, Campus da UFRRJ, Instituto de Tecnologia,

Departamento de Tecnologia Química, Seropédica/RJ, CEP 23897-000

Telefone: (21) 3787-3742 E-mail: scheid@ufrrj.br

14.2.3 - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UFRRJ -FAPUR

Representante: Douglas Batista Inácio

Endereço: Estrada Rio-São Paulo, km 47, Campus da UFRRJ, Seropédica/RJ, CEP

23897-000

Telefone: (21) 2682-7832

E-mail: douglas.batista@fapur.org.br

- 14.3 As condições constantes no presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderão ser objeto de alteração, mediante termo aditivo, ressalvadas as cláusulas negociais básicas.
- 14.4 Os tributos de qualquer natureza, porventura devidos em decorrência deste TERMO DE COOPERAÇÃO, incluindo aqueles sobre a contratação junto a terceiros, que sejam necessários à realização do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO são de exclusiva responsabilidade do contribuinte ou responsável, assim definido na legislação tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANEXOS

- 15.1 São anexos deste TERMO DE COOPERAÇÃO:
 - a) Plano de Trabalho intitulado "Sedimentação: Sistemas Bidimensionais, Transferência de Calor e seus Efeitos" (Anexo 1);



- b) Declaração de Atendimento ao Código de Ética, ao Guia de Conduta e à Política de Responsabilidade Social da PETROBRAS (Anexo 2);
- c) Declaração Periódica de Conformidade (Anexo 3);
- d) Declaração Negativa de Relação Familiar/Impedimento (Anexo 4).
- 15.2 Caso haja alguma divergência entre o disposto neste instrumento e seus anexos, prevalecerá o constante deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1 A PETROBRAS atuará como controladora e o COOPERADOR atuará como operadora nos tratamentos dos dados pessoais para a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) LGPD.
 - 16.1.1 O COOPERADOR observará as instruções e os limites estabelecidos pela PETROBRAS para o tratamento dos dados pessoais.
 - 16.1.1.1 Caso o COOPERADOR considere que o tratamento de dados pessoais com base nas instruções dadas pela PETROBRAS viola a LGPD, bem como quaisquer legislações de proteção de dados pessoais e privacidade aplicáveis, deverá comunicar imediatamente à PETROBRAS
 - 16.1.2 Os tratamentos dos dados pessoais realizados pelo COOPERADOR em nome da PETROBRAS observarão finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira Objeto.
 - 16.1.3 Para a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, serão tratados dados pessoais de todos os participantes da equipe executora: (i) nome, (ii) data de nascimento, (iii) e-mail, (iv) currículo, (v) CPF, (vi) número do passaporte (para estrangeiros sem CPF) e (vii) país de nascimento para estrangeiros ou naturalizados. Para os signatários do presente TERMO DE COOPERAÇÃO serão solicitados os seguintes dados: (i) nome, (ii) CPF ou número do passaporte e (iii) e-mail.



- 16.1.4 O disposto no item 16.1 não exclui a possibilidade de o COOPERADOR atuar também como controladora em tratamentos necessários ao cumprimento da Cláusula Primeira Objeto, desde que possua fundamento jurídico para o tratamento, na forma da LGPD e demais normas aplicáveis, hipótese em que será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.
- 16.1.5 Os PARTÍCIPES declaram que possuem programa de governança em proteção de dados pessoais e privacidade em conformidade com a LGPD e plano de emergência para o tratamento de incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais.
- 16.2 O COOPERADOR somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais por empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do TERMO DE COOPERAÇÃO.
 - 16.2.1 O COOPERADOR é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.
 - 16.2.2 O item 16.2 não se aplica caso o COOPERADOR compartilhe dados pessoais relacionados à execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO com base em instruções explícitas, por escrito, da PETROBRAS, ou para o cumprimento de ordem de autoridade judicial e/ou administrativa. Nesse caso, o COOPERADOR deverá informar o compartilhamento à PETROBRAS em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem da autoridade judicial e/ou administrativa. Nas hipóteses legais de sigilo, em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial e/ou administrativa, o COOPERADOR estará dispensada da comunicação à PETROBRAS.
- 16.3 Os PARTÍCIPES deverão adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações

www.petrobras.com.br 30 / 34



relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis aos **PARTÍCIPES** em decorrência deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

- 16.3.1 Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor dados pessoais tratados em decorrência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, deverão ser imediatamente comunicados por escrito pelo COOPERADOR à PETROBRAS, mesmo que se trate de meros indícios. O COOPERADOR deverá guardar todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes), informar as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestar toda a colaboração e fornecer toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.
- 16.4 Especificamente com relação aos dados tratados pelo COOPERADOR na qualidade de operadora, o COOPERADOR deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, conforme exigido pelo artigo 37 da LGPD, na forma do item 16.4.1, disponibilizando-o para a PETROBRAS quando solicitado.
 - 16.4.1 O registro deve observar os padrões definidos pela ANPD e identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além de conter as seguintes informações:
 - a) identificação deste TERMO DE COOPERAÇÃO, do controlador e do contato do encarregado, tanto da PETROBRAS quanto do COOPERADOR, se aplicável;
 - descrição do tipo de tratamento realizado pelo COOPERADOR (se coleta, produção, recepção, transferência etc.) e da categoria dos titulares e dos dados pessoais;
 - c) na hipótese de o tratamento envolver transferência(s) internacional(ais) de dados, identificação dos países ou organizações internacionais envolvidos no referido tratamento, bem como o(s) respectivo(s) mecanismo(s) de transferência, na forma do artigo 33 da LGPD;
 - medidas de segurança adotadas pelo COOPERADOR para a proteção dos dados pessoais.



- 16.5 O COOPERADOR deverá permitir e adotar meios para que a PETROBRAS verifique a conformidade das práticas adotadas para proteção de dados pessoais e cooperar caso seja necessário elaborar o relatório de impacto de proteção de dados pessoais ou de apuração de incidentes de segurança.
- 16.6 O COOPERADOR informará à PETROBRAS, por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer solicitação relacionada ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO, que receber diretamente do titular dos dados ou de autoridades competentes.
 - 16.6.1 A PETROBRAS será responsável por atender diretamente às solicitações dos titulares e o COOPERADOR auxiliará a PETROBRAS, caso necessário, a atender essas solicitações.
- 16.7 O COOPERADOR deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente TERMO DE COOPERAÇÃO imediatamente após o término contratual e, a critério exclusivo da PETROBRAS, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.
 - 16.7.1 O item 16.7 não se aplica aos casos em que o COOPERADOR tem a obrigação legal de manter o dado pessoal, hipótese em que atuará como controladora independente e será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.
- 16.8 O descumprimento do disposto nesta Cláusula Décima Sexta Proteção de Dados Pessoais e seus subitens sujeita o COOPERADOR às seguintes sanções:
 - a) Aplicação das medidas contratualmente aplicáveis em caso de descumprimento, incluindo, mas não se limitando às multas contratuais, na forma da cláusula específica deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - b) Denúncia, se vigente o TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - Responsabilidade por perdas e danos, n\u00e3o se aplicando quaisquer limites de valor previstos neste TERMO DE COOPERAÇ\u00e1O.
- 16.9 Nas hipóteses em que, na forma da LGPD e demais normas aplicáveis, a PETROBRAS possua fundamento jurídico para o tratamento de dados pessoais dos titulares vinculados ao



COOPERADOR, necessários à execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, o COOPERADOR deverá disponibilizá-los conforme as instruções da PETROBRAS.

- 16.10 Toda transferência internacional de dados realizada pelo COOPERADOR deverá atender ao disposto no Capítulo V (DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS) da LGPD.
 - 16.10.1 O COOPERADOR informará a PETROBRAS da ocorrência de quaisquer transferências internacionais não previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO, que recaiam sobre os dados pessoais tratados para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira Objeto.
- 16.11 Exclusivamente para os fins desta Cláusula Décima Sexta, considera-se COOPERADOR, a EXECUTORA e a FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro - RJ, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Rio de Janeiro, RJ.

PETRÓLEO	BRASILEIRO	S.A F	PETROBRAS
-----------------	-------------------	-------	-----------

Jorel Lopes Rodrigues dos Anjos

Gerente Setorial de Tecnologia de Perfuração, Fluidos e Integridade do CENPES

Data: 24/06/2022

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ

Roberto de Souza Rodrigues

Reitor

Data: 27/06/2022

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UFRRJ - FAPUR

Armando Sales

Presidente

Data: 24/06/2022

TESTEMUNHAS:

Nome: Elessandre Alves de Souza

Data: 23/06/2022

Fernando Brunner (24 de Junho de 2022 10:49 ADT)

Nome: Fernando Brunner

Data: 24/06/2022

Plano de Trabalho

Processo	2022/00102-7
Tipo de Investimento / Divulgação	PROJETO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO / PESQUISA APLICADA - PESQUISA APLICADA - Versão 2
Coordenador	Cláudia Míriam Scheid

Projeto - Identificação

Título em Português

SEDIMENTAÇÃO: SISTEMAS BIDIMENSIONAIS, TRANSFERÊNCIA DE CALOR E SEUS EFEITOS

Projeto - Instituições/Empresas

Instituições de Pesquisa/Empresas

Proponente	Convenente	Executora	
		Nome	Nº Ato Credenciamento
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO/ UFRRJ	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UFRRJ/ FAPUR	LABORATÓRIO DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO MASSARANI/LEF/UFRRJ	0238/2014

Objetivo Geral

O objetivo geral deste projeto é o aprimoramento do software de sedimentação de adensante que vem sendo desenvolvido pelo LEF/UFRRJ no que diz respeito aos efeitos térmicos de convecção natural sobre sedimentação de partículas e abordagem do problema em condição bidimensional.

Objetivos Específicos

Com foco em descrever os efeitos térmicos da convecção natural e a descrição do problema em estrutura bidimensional temos como objetivos específicos:

- 1.Proposta de um aparato experimental que permita a visualização do processo de sedimentação para a aquisição de imagem que permita visualizar fenômenos tais como a própria sedimentação, efeitos térmicos de convecção natural que acreditamos ter efeito no processo de sedimentação e possivelmente na resuspensão das partículas. O novo aparato experimental será único e permitirá ainda que sejam feitos experimentos com aplicação de pressão diferencial sobre o sistema, buscando avaliar os efeitos de pressão no processo de sedimentação, e ainda experimentos com inclinação da coluna que permitirá uma melhor modelagem de sedimentação em poços inclinados;
- 2.Modelagem matemática bidimensional do processo de sedimentação que proporcionará uma expansão dos processos abordados pelo software de sedimentação;
- 3.Modelagem matemática dos fenômenos térmicos de trocas térmicas entre o revestimento, passagem de óleo e gás pelo sistema de produção etc.;
- 4.Modelagem do processo de convecção natural causada pelos efeitos térmicos com possível influencia na sedimentação e suspensão do material particulado;

5.Criação de infraestrutura experimental adequada para a avalição dos fenômenos descritos através da aquisição de equipamentos de medida de potencial zeta e tensões de interfaciais;

6.Criação de infraestrutura mais adequada de informática para cálculos mais avançados e com maior capacidade de processamento;
7.Inovação das técnicas de solução da Equações Diferenciais Parciais que se baseiam nas equações fenomenológicas que descrevem o problema.

Justificativas

Durante o processo de perfuração de poços de petróleo, o fluido de perfuração pode ficar confinado no anular formado entre os tubos de revestimento por meses até o início da produção. Ao longo do tempo de confinamento, o adensante do fluido de perfuração pode sedimentar, formando uma torta de sedimentação no fundo no anular. Quando a extração de hidrocarbonetos se inicia, a temperatura do poço aumenta causando a expansão volumétrica do líquido confinado o que ocasiona o aumento da pressão no anular, um fenômeno conhecido como Annular Pressure Build up, APB. O APB pode levar ao rompimento do revestimento e o colapso do poço. Nos poços construídos com sapata aberta, a mitigação do APB tem sido uma preocupação frequente na etapa de produção pois o aumento da pressão no anular pode ocasiona a fratura na formação rochosa e/ou no cimento da sapata,. Caso isto ocorra, o fluido de perfuração confinado começará a ser filtrado pela rocha ou ainda, caso o sedimento cubra a sapata, pela torta previamente sedimentada de adensante, aliviando assim a pressão dentro do anular.

Neste contexto, para projetar, iniciar a produção ou mesmo revisitar poços consolidados é fundamental conhecer como ocorreu o processo de sedimentação do adensante. Basicamente são duas as questões a serem avaliadas, primeiro deseja-se saber a altura do sedimento formado pelo adensante no fundo do anular, de forma a verificar se houve o cobrimento do trecho de rocha aberto até a sapata. Segundo, se o sedimento formado transmite pressão para a rocha ou se o mesmo se comporta como um selante. Uma vez conhecida estas questões pode-se avançar na execução de projetos de poços, produção de óleo ou solução de casos particulares envolvendo fluidos confinados que podem ser formados por um único fluido de perturação ou , em casos mais complexos, de sistemas de fluidos sobrepostos. Desta forma, este projeto visa estudar a sedimentação de material adensante em fluidos de perfuração. O simulador matemático é fundamental no projeto de novos fluidos, de poços e estudos de intervenções em poços aonde o processo de sedimentação é difícil de ser obtido por medidas diretas e indiretas via instrumentação. Assim, a modelagem matemática do processo representa uma ferramenta importante para prever o comportamento do sistema e auxiliar nas tomadas de decisão.

Com base no exposto, o projeto visa ampliar e desenvolver um software abrangente que permitirá avaliar a sedimentação ocorrendo em diversos cenários da indústria do petróleo. A validação da modelagem matemática será realizada com o auxílio de dados experimentais levantados no Laboratório de Escoamento de Fluidos (LEF) da UFRRJ para fluidos base água levando-se em conta variação de temperatura, pressão e concentração.

Resultados Esperados

Descrição do Resultado	Tipo de Resultado	
desenvolvimento da modelagem bidimensional na sedimentação para ser introduzida no software já existente gerando maior aplicabilidade	Conhecimento Produzido	
determinação de dados experimentais de sedimentação em condição HTHP	Conhecimento Produzido	
avaliação da convecção natural na sedimentação	Método	
Aprimoramento do software de sedimentação existente para abranger novos cenários da indústria do petróleo	Produto	
Equipamento: Coluna de sedimentação para condição HTHP	Produto	

Metodologia

A metodología será dividida em parte computacional e experimental, a serem descritas a seguir.

METODOLOGIA TEÓRICA DE MODELAGEM FÍSICO-MATEMÁTICA.

A modelagem do sistema terá como ponto de partida o software já desenvolvido pelo LEF/UFRRJ e entregue a Petrobras em uma primeira versão em 2016 e uma segunda versão em 2020. A partir deste, é importante destacar as novas etapas:

- Aprimorar o modelo matemático baseado na teoria do contínuo que seja capaz de simular a sedimentação considerando os efeitos térmicos e de convecção natural, bem como a questão do poço bidimensional;
- Implementar novas técnicas de solução do modelo com base em métodos numéricos;
- Com base em dados experimentais de bancada para sedimentação de adensantes, estimar os parâmetros do modelo, ampliando o atual banco de dados utilizado pelo simulador;
- Com base nos dados experimentais validar o modelo;
- Testar o modelo obtido em estudo de casos reais fornecidos pela indústria de óleo e gás.

METODOLOGIA EXPERIMENTAL

A metodologia experimental abrange o projeto e a construção de uma coluna de sedimentação capaz de realizar testes de sedimentação com elevada temperatura e pressão. A proposta é que haja visores especiais ao longo da coluna que permitam visualizar, fotografar e/ou filmar os efeitos de sedimentação, inclusive de convecção natural durante a sedimentação de partículas.

Os fluidos a serem trabalhados nesta pesquisa serão a base de água para que seja possível visualizar a movimentação das partículas. Em anexo, tem-se um pré projeto da coluna desenvolvido para alcançar estes objetivos.

Para cada experimento serão preparados fluidos de perfuração cujo teor inicial de sólidos (barita) variará entre 5 e 20% v/v. A escolha dessa faixa de concentração se justifica com base nas propriedades dos fluidos simulados no SimSag (software de simulação da deposição de baritina), provenientes de demandas da PETROBRAS.

Os fluidos base água serão preparados de acordo com as específicações e procedimentos determinados pelo CENPES. Após a homogeneização do fluido na coluna, o mesmo ficará em repouso e serão coletados dados de altura contra tempo de sedimentação em várias condições de temperatura e pressão para mesma suspensão. Busca-se assim avaliar a influencia de T e P no processo. Através de imagens também será avaliada a convecção natural durante a sedimentação.

Os resultados obtidos ajudarão a propor modelos empíricos e semi empíricos que levern em conta os fenômenos descrito na modelagem já existente.

Mecanismo de Acompanhamento da Execução

Os mecanismos a serem utilizados para execução/acompanhamento/avaliação do projeto serão:

* Emissão de relatórios semestrais , contendo as ações planejadas e desenvolvidas no período, bem como as ações futuras. Além disso, serão

apresentados os

problemas que eventualmente possam surgir durante o período e soluções para os mesmos.

- * Reuniões semestrais com o coordenador do projeto, coordenador executivo e gestor da rede para discussão e aprovação do relatório do período.
- * Divulgação dos relatórios para o comitê técnico e científico da rede semestralmente.
- * O indicador de desempenho será o de realização físico-financeiro do projeto.

Projeto - Etapas/Atividades

Etapas

Ordem	Nome
· 1 · · · ·	Planejamento
2	Execução
3	Controle
4	Encerramento

Atividades

Etapas	Atividades	Mês de Início	Mês Final	Duração
1	Delineamento experimental			28
		1	28	
1	Detalhamento de orçamento			12
		1	12	
2	Análise de resultados			36
		1	36	
2	Calibração e testes preliminares			18
		1	18	
2	Compra de equipamentos			24
		1	24	
2	Modelagem e simulação			36
		1	36	
2	Montagem unidade experimental			25
		1	25	
2	Revisão bibliográfica			36
		1	36	
2	Seleção de bolsistas			2
		1	2	
2	Levantamento de dados experimentais			30
		6	35	
3	Acompanhamento das metas e indicadores do projeto		_	36
		1	36	
3	Reunião de coordenação		a-	36
		1	36	
3	Relatórios de acompanhamento		22	31
		6	36	
4	Encerramento do instrumento contratual			4
		33	36	

Projeto - Equipe Executora

		Equipe Executora		
Função	Titulação (nível)	Instituição Executora	Período (meses)	Carga Horária Semanal
Coordenador	Doutor II	LABORATÓRIO DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO MASSARANI/LEF/UFRRJ	36	2
Pesquisador	Doutor II	LABORATÓRIO DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO MASSARANI/LEF/UFRRJ	36	1
Pesquisador	Doutor II	LABORATÓRIO DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO MASSARANI/LEF/UFRRJ	36	2
Pesquisador	Doutor II	LABORATÓRIO DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO MASSARANI/LEF/UFRRJ	36	1
Pesquisador	Recém-Mestre	LABORATÓRIO DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO MASSARANI/LEF/UFRRJ	36	40
Bolsista - Mestrando	Profissional Júnior	LABORATÓRIO DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO MASSARANI/LEF/UFRRJ	36	40
Bolsista - Graduando	Nível Médio / Graduação	LABORATÓRIO DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO MASSARANI/LEF/UFRRJ	36	20

Coordenador	Nome	Cláudia Míriam Scheid
Coordenador	E-mail	scheid@ufrrj.br

Projeto - Relatórios Previstos

Relatório	Mês
Relatório de Acompanhamento Gerencial 1	12
Relatório Técnico 1	12

Relatório	Mês
Relatório Técnico 2	24
Relatório de Acompanhamento Gerencial 2	24
Relatório Técnico 3	36
Relatório de Acompanhamento Gerencial 3	36
RTC - ANP	37

Orçamento - Parcela Planejada

Quantidade de Parcelas Pl	anejadas - 2	
Mês	Valor da Parcela (R\$)	Percentual (%)
1	1.002.794,52	73,58%
12	360.000,00	26,42%
TOTAL	1.362.794,52	100,00%

Aportes Financeiros

O valor do aporte financeiro necessário para desenvolver as atividades descritas nesse plano de trabalho será de R\$ 1.362.794,52. Tendo em vista as características deste projeto, o aporte financeiro da Petrobras deverá ser realizado em 2 parcela(s), da seguinte forma:

1ª Parcela - R\$ 1.002.794,52, na assinatura do instrumento contratual e contra apresentação de recibo.

2ª Parcela - R\$ 360.000,00, 12 mês(es) após a assinatura do instrumento contratual, contra apresentação e aprovação da prestação de contas parcial e mediante emissão e aprovação de relatório que evidencie a execução das atividades previstas no cronograma.

Orçamento - Origem Desembolso Recurso

Orçamento - Detalhamento

Despesas	Valor Total	Percentual
	(R\$)	(%)
Despesas de Capital		
Equipamento e Material Permanente	483.851,94	35,50%
Total	483.851,94	35,50%
Despesas Correntes		
Equipe Executora	464.815,08	34,11%

Orçamento - Detalhamento

Despesas	Valor Total	Percentual
	(R\$)	(%)
Despesas Correntes		
Passagens	7.500,00	0,55%
Diária ou Ajuda de Custo	7.000,00	0,51%
Material de Consumo	76.000,00	5,58%
Serviços de Terceiros	201.312,03	14,77%
Outras Despesas	122.315,47	8,98%
Total	878.942,58	64,50%
TOTAL GERAL	1.362.794,52	100,00%

Despesas de Capital

Rela	Relação dos Itens - Equipamento e Material Permanente - Naclonal	Permanente - Nacional				
ž	Tlpo	Descrição	Destinação	Quant.	Valor unitário	Valor (R\$)
	Equipamento	workstation	LABORATÓRIO DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO MASSARANI/ LEF/UFRRJ	-	71.341,94	71.341,94
0	Equipamento	Desktop	LABORATÓRIO DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO MASSARANI/ LEF/UFRRJ	-	8.000,00	8.000,00
r r	Equipamento	Notebook	LABORATÓRIO DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO MASSARANI/ LEF/UFRRJ	-	8.000,00	8.000,00
4	Equipamento	Monitor	LABORATÓRIO DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO MASSARANI/ LEF/UFRRJ	-	1.500,00	1.500,00
VAL	VALOR TOTAL					88.841,94
Rela	Relação dos Itens - Equipamento e Material Permanente - Importado	Permanente - Importado				
ž	Тіро	Descrição	Destinação	Quant.	Valor unitário	Valor (R\$)
-	Equipamento	Potencial Zeta	LABORATÓRIO DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO MASSARANI/ LEF/UFRRJ	1	244.701,00	244.701,00
7	Equipamento	tensão interfacial	LABORATÓRIO DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO MASSARANI/ LEF/UFRRJ	1	150.309,00	150.309,00
\ \ \ \	VALOR TOTAL					395.010,00
					Pác	Página 8 de 12

ž	Nível	Destinação	Periodo (meses)	Valor unitário (HH)	Carga horária semanal	Valor (com encargos	argos /
~	Doutor II	LABORATÓRIO DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO MASSARANI/LEF/UFRRJ	38	203,81	8		64.567,08
7	Doutor II	LABORATÓRIO DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO MASSARANI/LEF/UFREJ	36	203,81	-		32.283,36
n	Doutor II	LABORATÓRIO DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO MASSARANI/LEF/UFREJ	36	203,81	-		32,283,36
7	Doutor II	LABORATÓRIO DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO MASSARANI/LEF/UFRRJ	38	203,81	a		64.567,08
VAL	VALOR TOTAL						193.700,88
0	they are an arminopolities of any	No coco do mantenio acida ferrante de caracita de coco de la coca de c					

No daso de proffssionais que fazem parte do quadro permanente da Instituição Proponente (vinculados), os valores previstos de HH referem-se ao ressarcimento à Instituição pelas horas de dedicação desses profissionais ao projeto.

12

8 4 & a	Modalidade ROI SA - PESOI IISADOR F	Destinação	Pe	Periodo (meses)	Valor	Valor unitário	Valor (R\$)
	S PESOI ISANOR F		VANDA IN THAT STREET, THE SECOND CONTRACTOR OF THE PERSON.	SECTION OF PROPERTY AND ADDRESS OF TAXABLE PARTY ADDRESS OF TAXABLE PARTY AND ADDRESS OF TAXABLE PARTY ADDRES		CONTRACTOR OF THE SECONDARY CO	
		LABORATÓRIO DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO MASSARANI/LEF/ UFRRJ		36		4.610,95	5 165.994,20
	BOLSA - MESTRANDO	LABORATÓRIO DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO MASSARANI/LEF/ UFRRJ		36		2.140,00	0 77.040,00
	BOLSA - GRADUANDO	LABORATÓRIO DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO MASSARANI/LEF/ UFRRJ		36	-	780,00	00 28.080,00
վ ဦ	VALOR TOTAL						271.114,20
å	N° Descrição			Destinação			Valor (R\$)
	Passagens nacionals	LABORATÓRIO D MASSARANI/LEF	LABORATÓRIO DE ESCOAN MASSARANI/LEF/UFRRJ	E ESCOAMENTO DE FLUIDOS GÍULIO	ULIO		7.500,00
ALO	VALOR TOTAL						7.500,00
slaçă.	Relação dos Itens - Diária						
å	Descrição	Destinação		Quant.	Valor unitário		Valor (R\$)
	Diária Nacional	LABORATÓRIO DE ESCOAMENTO D FLUIDOS GIULIO MASSARANI/LEF/U	ENTO DE I/LEF/UFRRJ	20		350,00	7.000,00
ALO!	VALOR TOTAL						7.000,00
						-	Página 10 de 12

Material eletrico	Material eletrico Material hidraulico Material particulado e reagentes Material de acabamento Material de estrutura Gases material de manutenção e limpeza	DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO EF/UFRRJ DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO EF/UFRRJ	
indiraulico MASSARANILE FUDOS GIULO MASSARANILE FUFRRA LABORATORIO DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULO MASSARANILE FUFRRA MASSARANILE FU	Material hidraulico Material particulado e reagentes Material de acabamento Material de estrutura Gases material de manutenção e limpeza	DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO	15.000,00
LABORATÓRIO DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO	al eletronico Il particulado e reagentes Il de acabamento Il de estrutura		15.000,00
ABORATORIO DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO	il de acabamento	DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO	20.000,00
te estrutura MassaraviuLeFrUFRAJ LABORATÓRIO DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO MASSARANIULEFUFRRAJ MASSARANIULEFUFRRAJ	il de estrutura	DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO	10.000,00
LABORATÓRIO DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO MASSARANI/LEF/JERBJ MASSARANI/LEF/JERBJ TATALINA T	ıl de estrutura	DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO	5.000,00
LABORATÓRIO DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO MASSARANILEF/UFRRJ MASSARANILEF/UFRRJ 77	ıl de manutenção e limpeza	DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO F/UFRRJ	5.000,00
le manutenção e limpeza LABORATÓRIO DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO MASSARANI/LEF/UFRRJ im geral LABORATÓRIO DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO MASSARANI/LEF/UFRRJ MASSARANI/LEF/UFRRJ	Distriction	DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO	1.000,00
ILABORATÓRIO DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO MASSARANI/LEF/UFRRJ MASSARANI/LEF/UFRRJ 7		DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO F/UFRRJ	2.000,00
im geral LABORATÓRIO DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO MASSARANÍ/LEF/UFRRJ 7	Material de segurança	DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO F/UFRRJ	1.500,00
The particular of the particul	Vidraria em geral	DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO F/UFRRJ	1.500,00
	VALOR TOTAL		76.000,00
	Company of all particular than the company of the c		

N° Tipo Descrição 1 Serviço Técnico Especializado Serviço de confecção da colura de sedimentação 2 Serviço de Locomoção e Transporte Serviço de transportadora para equipamentos e reagentes Locomoção e Transporte VALOR TOTAL 1 Despesas Acessórias de Importação LABORATÓRIO DE ESCOAMENTO 1 Despesas Acessórias de Importação MASSARANI/LEF/UFRNJ 2 Despesas Operacionais e Administrativas FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA VALOR TOTAL DA UFRRJIFAPUR	Descrição confecção da coluna de sedimentação transportadora para equipamentos e	Destinação LABORATÓRIO DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS	Valor (R\$)
orte Serviço de confecção da coluna de sedimentação reagentes reagentes LABORATÓRIO DE ESCOAMENTC MASSARANIVLEF/UFRRJ FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUIS DA UFRRJIFAPUR	confecção da coluna de sedimentação transportadora para equipamentos e	ATÓRIO DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS	
orte Serviço de transportadora para equipamentos e reagentes LABORATÓRIO DE ESCOAMENTC MASSARANI/LEF/UFRRJ FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUIS DA UFRRJ/FAPUR	transportadora para equipamentos e	GIULIO MASSARANI/LEF/UFRRJ	198.312,03
secrição sção istrativas		LABORATÓRIO DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO MASSARANI/LEF/UFRRJ	3.000,00
sgao istrativas		2.7	201.312,03
Descrição Acessórias de Importação Operacionais e Administrativas			
Acessórias de Importação Operacionais e Administrativas	Destinação		Valor (R\$)
Soperacionals e Administrativas	LABORATÓRIO DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO MASSARANI/LEF/UFRRJ	OIDOS ¢IULIO	63.245,04
VALOR TOTAL	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UFRRJ/FAPUR	ITÍFICA E TECNOLÓGICA	59.070,43
			122.315,47
			Página 12 de 12

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PETROBRAS

SIGITEC - Gestão de Investimentos em Tecnologia

Parcelas / Meses de Desembolso	esembolso	1ª Parcela(R\$) Mês 1	2ª Parcela(R\$) Mês 12	TOTAL	
Grupos / Elementos de Despesa	e Despesa				
	Equipamento e Material Permanente	413.851,94	70.000,00		483.851,94
Despesas de Capital	TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	413.851,94	70.000,00		483,851,94
	Equipe Executora	264.815,08	200.000,00		464.815,08
	Passagens	00'005'2	0,00		7.500,00
	Diária ou Ajuda de Custo	7.000,00	00'00		7.000,00
Despesas Correntes	Material de Consumo	26.000,00	20.000,00		76.000,00
	Serviços de Terceiros	151.312,03	50.000,00		201.312,03
	Outras Despesas	102.315,47	20.000,00		122.315,47
	TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	588.942,58	290.000,00		878.942,58
TOTAL GERAL		1.002.794,52	360.000,00		1.362.794,52
e led obner	LE ASIDADE I ELEMANDE DE LE CENTRE DE LE CONTRE DE LE CON				,
				Página 1	de



ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CÓDIGO DE ÉTICA, AO GUIA DE CONDUTA E À POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DA PETROBRAS

Rio de Janeiro, RJ.

À

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Ref.: Termo de Cooperação nº 0050.0121375.22.9

Prezados Senhores,

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ e a FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UFRRJ - FAPUR declaram, para os devidos fins, que leram e concordam com os termos do Código de Ética, do Guia de Conduta e com a Política de Responsabilidade Social da PETROBRAS e se comprometem a cumpri-los em sua integralidade.

Esta declaração é firmada por representantes legais devidamente autorizados para obrigar a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ e a FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UFRRJ - FAPUR de acordo com seus atos constitutivos.

Atenciosamente,

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ

Roberto de Souza Rodrigues Roberto de Souza Rodrigues (27 de Junho de 2022 14:03 ADT)

Roberto de Souza Rodrigues

Reitor

Data: 27/06/2022

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UFRRJ - FAPUR

Armando Sales

Presidente Data: 24/06/2022



ANEXO 3

DECLARAÇÃO PERIÓDICA (CONFORMIDADE)

[local e data]
À
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS
Ref.: Termo de Cooperação nº [identificar numeração pertinente]
Prezado [indicar],
A [EXECUTORA] e a [FUNDAÇÃO] declaram e atestam que, nos últimos doze meses, estão em cumprimento com os compromissos e garantias de conformidade consoante estabelecido na cláusula [identificar] do Termo de Cooperação no [identificar] .
Atenciosamente,
EXECUTORA
[Nome do Representante Legal] [Cargo]
FUNDAÇÃO
[Nome do Representante Legal] [Cargo]

[Deverá ser encaminhada a documentação que comprove a condição de representante legal do signatário, de acordo com o estatuto/contrato social.]



ANEXO 4

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR/IMPEDIMENTO

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ e a FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UFRRJ - FAPUR DECLARAM, sob as penas da Lei, que não possuem:

- 1) administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar do empregado detentor de função de confiança que demandou o convênio ou instrumento equivalente, Sr. Jorel Lopes Rodrigues dos Anjos, e tampouco da empregada detentora de função de confiança que operacionalizou o convênio ou instrumento equivalente, Sra. Bianca Bravo de Oliveira Santos;
- 2) administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de autoridade hierarquicamente imediatamente superior: ao empregado detentor de função de confiança que demandou o convênio ou instrumento equivalente, Sr. Julio Cesar Costa Leite; e tampouco à empregada detentora de função de confiança que operacionalizou o convênio ou instrumento equivalente, Sr. Luciano Felipe de Carvalho Rodrigues;
- 3) administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar dos detentores de função de confiança responsáveis pela autorização do convênio ou instrumento equivalente, Sr. Jorel Lopes Rodrigues dos Anjos e Sr. Pedro Henrique Marins dos Santos Sousa; e tampouco do detentor de função de confiança responsável pela assinatura do convênio ou instrumento equivalente, Sr. Jorel Lopes Rodrigues dos Anjos;
- 4) profissional que atuará na execução do convênio ou instrumento equivalente que seja familiar do empregado detentor de função de confiança que demandou o convênio ou instrumento equivalente, Sr. Jorel Lopes Rodrigues dos Anjos; e tampouco da empregada detentora de função de confiança que operacionalizou o convênio ou instrumento equivalente, Sra. Bianca Bravo de Oliveira Santos;
- 5) profissional que atuará na execução do convênio ou instrumento equivalente que seja familiar de autoridade hierarquicamente imediatamente superior: ao empregado detentor de função de confiança que demandou o convênio ou instrumento equivalente, Sr. Julio Cesar Costa Leite; e tampouco à empregada detentora de função de confiança que operacionalizou o convênio ou instrumento equivalente, Sr. Luciano Felipe de Carvalho Rodrigues;



6) profissional que atuará na execução do convênio ou instrumento equivalente que seja familiar dos detentores de função de confiança responsáveis pela autorização do convênio ou instrumento equivalente, Sr. Jorel Lopes Rodrigues dos Anjos e Sr. Pedro Henrique Marins dos Santos Sousa; e tampouco do detentor de função de confiança responsável pela assinatura do convênio ou instrumento equivalente, Sr. Jorel Lopes Rodrigues dos Anjos.

Rio de Janeiro, RJ.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ

Roberto de Souza Rodrigues Roberto de Souza Rodrigues (27 de Junho de 2022 14:03 ADT)

Roberto de Souza Rodrigues

Reitor

Data: 27/06/2022

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UFRRJ - FAPUR

July

Armando Sales

Presidente

Data: 24/06/2022



NOTA: Em anexo à presente declaração deverá constar os seguintes documentos, dependendo do tipo societário:

PARA SOCIEDADES ANÔNIMAS:

- 1. Cópia do estatuto social atualizado devidamente registrado na Junta Comercial.
- 2. Cópia do livro de Registro de Ações Nominativas, caso as ações sejam nominativas, ou extrato da instituição custodiante das ações, caso estas sejam escriturais.
- 3. Cópia do Acordo de Acionistas, caso exista, ou declaração de que eventual Acordo de Acionistas existente não interfere no poder de controle do sócio que detém a maior quantidade de ações com direito a voto.
- 4. Para as sociedades que tiverem Conselho de Administração (CA), cópia(s) da(s) Ata(s) da(s) Assembleia(s) Geral(ais) de Acionistas que elegeu(ram) todos os atuais membros do CA da companhia, devidamente registrada(s) na Junta Comercial competente.
- 5. Para as sociedades que tiverem Conselho de Administração (CA), cópia(s) das Ata(s) da(s) Reuniões do CA (RCA) que elegeu(ram) todos os atuais membros da Diretoria da companhia, devidamente registrada(s) na Junta Comercial competente.
- 6. Para as sociedades que não tiverem Conselho de Administração (CA), cópia(s) da(s) Ata(s) da(s) Assembleia(s) Geral(ais) de Acionistas que elegeu(ram) todos os atuais Diretores da companhia, devidamente registrada(s) na Junta Comercial competente.
- 7. Original ou cópia da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial. (opcional)

PARA SOCIEDADES LIMITADAS:

- 1. Cópia do contrato social atualizado devidamente registrado na Junta Comercial.
- 2. Cópia do Acordo de Quotistas, caso exista, ou declaração de que eventual Acordo de Quotistas existente não interfere no poder de controle do sócio que detém quotas que correspondem à maior parte do capital social.
- 3. Cópia do ato de eleição do(s) administrador(es) da sociedade, devidamente registrado na JUCERJA, para os casos em que a sociedade seja administrada por pessoa(s) designada em ato em separado e não no contrato social.
- 4. Original ou cópia da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial.

PARA OS DEMAIS TIPOS DE SOCIEDADES:

- 1. Cópia do ato constitutivo atualizado devidamente registrado na Junta Comercial.
- 2. Cópia do Acordo de Sócios, caso exista, ou declaração de que eventual Acordo de Sócios existente não interfere no poder de controle do sócio que detém a maior parcela do capital social.
- 3. Cópia do ato de eleição do(s) administrador(es) da sociedade, devidamente registrado na JUCERJA, para os casos em que a sociedade seja administrada por pessoa(s) designada(s) em ato em separado e não no ato constitutivo.
- 4. Original ou cópia da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial.
- 5. Demais documentos que o Partícipe julgar relevantes para identificar quem são os sócios e os administradores da sociedade, bem como quais são seus poderes.



DECLARAÇÃO PRÉVIA DE CONFORMIDADE

Rio de Janeiro, RJ.

À

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Ref.: Termo de Cooperação nº 0050.0121375.22.9

Prezados,

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ e a FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UFRRJ - FAPUR, em relação às atividades de qualquer forma relacionadas a este processo de tratativas para celebração de Termo de Cooperação declaram e garantem, por meio da presente, que a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ e a FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UFRRJ - FAPUR e os membros do Grupo da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ e da FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UFRRJ - FAPUR (para os efeitos desta Declaração, "Grupo" significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica, incluindo associações, fundações e outras entidades sem fins lucrativos, regularmente constituída ou não, a própria pessoa física ou jurídica, seus sócios ou associados, seus conselheiros, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e quaisquer terceiros de alguma forma envolvidos na execução do objeto do convênio), que:

1. Não realizaram, não ofereceram, não prometeram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer, não prometer, nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra qualquer vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos arts. 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, bem como de qualquer partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou



promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras, na Lei 12.846/2013, no Foreign Corrupt Practices Act de 1977 – FCPA ou UK Bribery Act de 2010 – UKBA.

- 2. Estão cumprindo e continuarão a cumprir com as leis aplicáveis mencionadas no item acima.
 - 2.1. Caso verifiquem a ocorrência de violação das Leis Anticorrupção brasileira e estrangeiras aplicáveis, da legislação penal e de defesa da concorrência e leis correlatas, adotarão as medidas necessárias para interromper tais violações, sanar suas consequências e aperfeiçoar seus programas de combate à corrupção.
- 3. Cumprirão fiel e integralmente as disposições abaixo descritas:
 - 3.1. A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO UFRRJ e a FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UFRRJ FAPUR informarão imediatamente à PETROBRAS, por escrito e mediante comprovante de recebimento, sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos ilícitos descritos no item 1, porventura imputados à UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO UFRRJ e à FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UFRRJ FAPUR ou aos membros do Grupo da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO UFRRJ e da FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UFRRJ FAPUR, referentes a este processo de tratativas para celebração de Termo de Cooperação.
 - 3.2. A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO UFRRJ e a FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UFRRJ FAPUR declaram que informaram a seus administradores, prepostos, representantes, empregados e terceiros atuando em seu interesse ou benefício, bem como aos dos membros do Grupo da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO UFRRJ e da FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UFRRJ FAPUR, de seus compromissos em relação ao disposto nesta declaração, bem como tomaram medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar condutas ou



omissões que possam resultar violações aos compromissos estabelecidos e declarações contidas neste instrumento ou em responsabilidade para a PETROBRAS.

3.3. A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ e a FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UFRRJ -FAPUR responsabilizam-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta declaração, por si e pelos membros do Grupo da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ e da FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E

TECNOLÓGICA DA UFRRJ - FAPUR.

4. A presente declaração é regida pela legislação brasileira, ficando eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro - RJ para resolução de disputas.

Esta declaração é firmada por representantes legais devidamente autorizados para obrigar a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ e a FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UFRRJ - FAPUR de acordo com seus atos constitutivos.

Atenciosamente,

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ

Roberto de Souza Rodrigues berto de Souza Rodrígues (27 de Junho de 20

Roberto de Souza Rodrigues

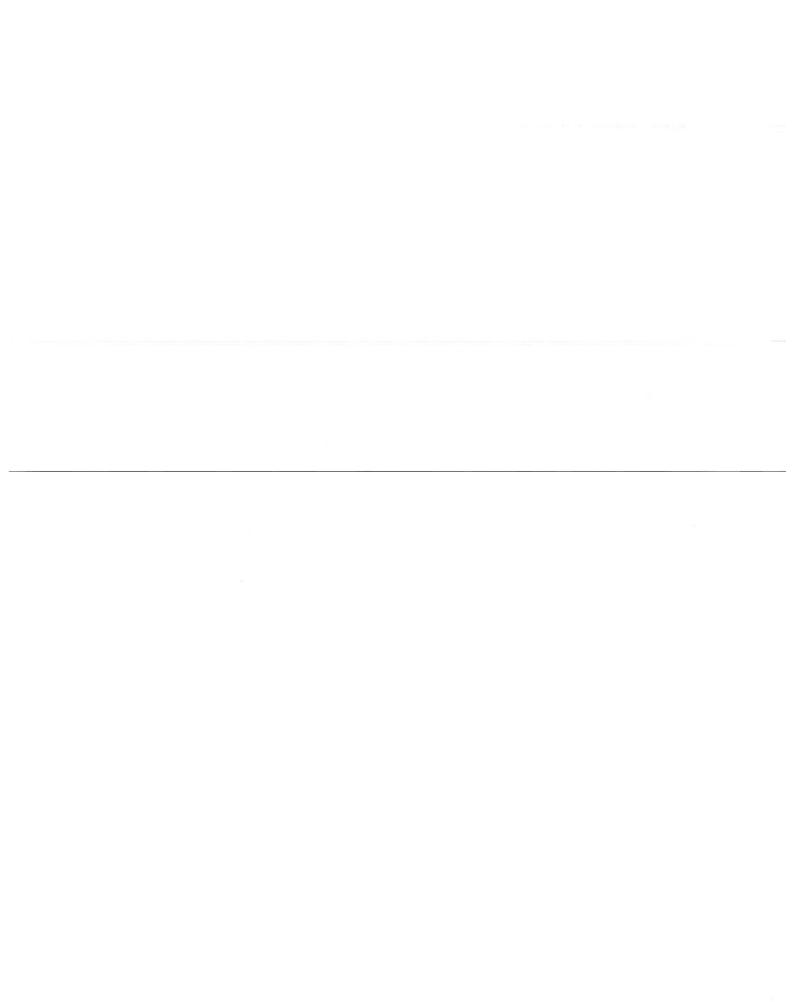
Reitor

Data: 27/06/2022

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UFRRJ - FAPUR

Armando Sales Presidente

Data: 24/06/2022



FOLHA DE ASSINATURAS

TERMO Nº 718/2022 - GABREI (12.28.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/06/2022 15:11) JOSE ANTONIO PIMENTA BARROS CHEFE DE GABINETE - TITULAR GABREI (12.28.01.04) Matrícula: ###69#4

Visualize o documento original em https://sipac.ufrrj.br/documentos/ informando seu número: 718, ano: 2022, tipo: TERMO, data de emissão: 27/06/2022 e o código de verificação: 9291486fc5